**Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

# ACORDO DE COOPERAÇÃO **033/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF **00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO**

**BRASIL (CASSI)**, inscrita no CNPJ/MF 33.719.485/0001-27, com sede estabelecida no SIG quadra 4, lote 575, Zona Industrial, Brasília - DF, CEP 70.610-910 ( Telefones: (61) 3048-4077 /3212-5069, *E-mail*: juridico@cassi.com.br), doravante denominada **CASSI**, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO FORTES SAID**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0020785/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria para possibilitar a participação da **CASSI** em ações/iniciativas de aprimoramento da prestação jurisdicional relacionadas a contratos de saúde suplementar, mediante ação integrada com o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC** e com o **Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE**, especialmente:

**I -** participação em pautas concentradas, processuais e pré-processuais, envolvendo conflitos referentes a contratos de saúde suplementar e seus respectivos participantes;

**II -** desenvolvimento e implementação de fluxo adequado para as sessões de mediação, especialmente para os casos em que o tempo for determinante na resolução do conflito;

**III -** participação em curso de resolução de conflitos para representantes de empresas; e

**IV -** prevenção e enfrentamento de demandas predatórias envolvendo contratos de saúde

suplementar firmados com a **CASSI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL -** O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES EM PARCERIA COM O NUPEMEC -** As atividades previstas no presente termo serão realizadas com aplicação das orientações e rotinas fixadas pela unidade da Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**, por intermédio do Juiz Coordenador do **NUPEMEC**, em que a **CASSI** irá atuar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CASSI -** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **CASSI**:

**I -** empregar conduta diligente, ética e transparente durante as sessões de conciliação e mediação;

**II -** assegurar que todos os representantes que atuarão nas sessões de conciliação e mediação participem do Curso de "Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos Representantes da Empresa", bem como participem do curso de reciclagem anualmente oferecido pelo **TJDFT**;

**III -** assegurar que os representantes presentes às sessões de conciliação e mediação tenham

efetiva capacidade de negociação, incluindo a disponibilidade das informações pertinentes ao caso concreto;

**IV -** evitar negociações diretas com os clientes que aguardam a realização da sessão de conciliação/mediação nos **CEJUSCs**, salvo aquelas iniciadas pelo próprio participante do plano, por meio de outros canais de atendimento;

**V -** adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios indicados pelo **NUPEMEC**;

**VI -** autorizar a avaliação dos seus prepostos, de forma individualizada e por meio de formulário específico, pelo **TJDFT**;

**VII -** comunicar os prepostos da obrigatoriedade da avaliação mencionada no inciso anterior; e

**VIII -** assegurar o comparecimento do número mínimo de um preposto/advogado por sala agendada, acrescido de um preposto/advogado reserva.

**IX -** A **CASSI** deverá adotar a seguinte sistemática nas pautas concentradas processuais:

**a)** proceder à seleção criteriosa dos processos, excluindo da indicação processos inaptos à conciliação/mediação, tais como aqueles em que não houve citação do réu ou foi realizada citação ficta, bem como casos em que não vislumbra margem razoável de negociação;

**b)** analisar e elaborar propostas com margens mais amplas de negociação, garantindo que

elas sejam adequadas à efetiva resolução do conflito.

**X -** A **CASSI** deverá adotar a seguinte sistemática nas pautas concentradas pré-processuais:

**a)** analisar os pedidos de conciliação pré-processual, formulados por participantes de seus planos de saúde através de canal disponibilizado pelo **TJDFT**;

**b)** quando indicar casos à conciliação, expedir às suas expensas as cartas-convite, conforme modelo pré-aprovado pelo **NUPEMEC**, convocando-os para as sessões de conciliação pré-processual;

**c)** adotar mecanismos que otimizem a presença das outras partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; mensagens via aplicativo, email etc; e

**d)** fornecer ao **TJDFT**, mensalmente, estatística sobre o cumprimento dos acordos formalizados no âmbito deste Acordo, bem como das ações de cumprimento de sentença ajuizadas pelo não adimplemento de tais acordos.

**XI -** A **CASSI** deverá adotar a seguinte sistemática na pauta específica:

**a)** manter seus cadastros atualizados no PJe como parceira na expedição eletrônica;

**b)** disponibilizar canal de contato específico para viabilizar a designação de sessão de mediação no menor intervalo de tempo possível, especialmente naqueles em que o tempo seja determinante na resolução do conflito;

**c)** garantir que seu representante apresente, em cada conciliação, a carta de preposição com poderes para transigir e receber citação, e a procuração/substabelecimento, se for o caso;

**d)** em caso de inadimplemento de obrigação de fazer, aceitar a incidência de multa limitada ao dobro do valor equivalente à obrigação inadimplida, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos;

**e)** eventual pagamento do valor acordado deverá ser realizado por meio de depósito em conta corrente em nome do requerente, sendo o depósito judicial opção residual, nos casos de inexistência de conta corrente em nome da outra parte e/ou no caso de dados incorretos, quando então o prazo será acrescido de dez dias; e

**f)** ajustar previamente o calendário das atividades em cada **CEJUSC**, sob a coordenação e apoio do **NUPEMEC**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT -** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

**I -** disponibilizar espaços físico e virtual adequados e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme a rotina de trabalho ajustada entre a **CASSI** e cada **CEJUSC**;

**II -** oferecer treinamento de “Noções Básicas de Conciliação e Resolução de Conflitos aos representantes da empresa”, em datas previamente agendadas, sem custos, conforme interesse da

**CASSI** e disponibilidade de vagas nos **CEJUSCs**;

**III -** manter banco de dados com nome dos representantes da **CASSI** capacitados;

**IV -** aplicar a pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar quadrimestralmente os relatórios de resultados para a **CASSI**.

**V -** O **TJDFT** deverá adotar a seguinte sistemática nas pautas concentradas processuais:

**a)** solicitar ao Juízo de origem o encaminhamento dos autos para a realização da sessão de conciliação;

**b)** encaminhar à análise do (a) Juiz (a) Coordenador(a) os acordos celebrados para homologação ou determinação de regularização.

**VI -** O **TJDFT** deverá adotar a seguinte sistemática nas pautas concentradas pré-processuais:

**a)** autorizar que a **CASSI** utilize o logotipo do **TJDFT** na carta convite expedida aos seus beneficiários para participação nas sessões de conciliação ou mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo **NUPEMEC**; e

**b)** avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **NUPEMEC**.

**VII -** O **TJDFT** deverá adotar a seguinte sistemática na pauta específica:

**a)** administrar o canal de contato específico para viabilizar a designação da sessão de conciliação no menor intervalo de tempo possível, especialmente naqueles casos em que o tempo seja determinante na resolução do conflito;

**b)** agrupar as audiências em que seja parte a **CASSI**, conforme a rotina de trabalho pré-estabelecida;

**c)** arquivar os atos constitutivos da **CASSI** no **CEJUSC**; e

**d)** encaminhar à Distribuição relação de documentos necessários à elucidação dos conflitos para que, no momento da redução a termo, informe o jurisdicionado da sua importância.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES EM PARCERIA COM O NUMOPEDE -** Os participes do presente termo realizarão as atividades presentes nesse termo obedecendo as obrigações especificas estabelecidas nos parágrafos da presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CASSI -** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **CASSI**:

**I -** ao ter ciência de demandas que possam ser classificadas como predatórias, a **CASSI** se compromete a enviar, via e-mail (numopede@tjdft.jus.br), relatórios e memorandos a fim de subsidiar

a realização de estudos e eventuais comunicados pelo **NUMOPEDE;**

**II -** disponibilizar representantes técnicos da área jurídica e médica para atuar no grupo de trabalho especialmente criado para o estudo das lides envolvendo contratos de saúde suplementar;

**III -** disponibilizar relatórios e memorandos referentes ao perfil de litigância no âmbito do Distrito Federal, bem como a respeito das informações referentes aos aspectos técnicos da cobertura contratual e cumprimento das determinações judiciais emanadas por este **TJDFT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT -** Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

**I -** ao ser notificado pela **CASSI**, o **NUMOPEDE** se compromete a monitorar e atuar no combate à litigiosidade predatória;

**II -** criar grupo de trabalho interinstitucional com participação de representantes da **CASSI** e de seus respectivos usuários, no intuito de desenvolver estudos e ferramentas para identificar e enfrentar demandas predatórias com foco nos contratos de saúde suplementar;

**III -** identificar e monitorar demandas predatórias envolvendo os contratos de saúde suplementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA PARCERIA** - Poderá haver suspensão da parceria,

observada a conveniência e oportunidade do **NUPEMEC**, nas seguintes hipóteses:

**I -** se durante a vigência da parceria, a **CASSI** deixar de observar os compromissos assumidos, o **NUPEMEC** poderá suspender a disponibilização dos serviços de conciliação e mediação por até 1 (um) ano;

**II -** a suspensão dos serviços poderá ocorrer, também, se constatadas as seguintes situações em 02 pautas consecutivas ou 03 pautas alternadas, ainda que realizadas em diferentes **Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania - CEJUSCs**:

**a)** se a presença nas pautas concentradas for inferior a 50%; ou

**b)** Se o índice de acordo for inferior a 05% (cinco por cento).

**III -** superado o prazo de suspensão, a **CASSI** poderá retomar a utilização dos serviços sem qualquer ônus, desde que os seus representantes participem de curso de reciclagem em técnicas de resolução de conflitos ou qualquer outro indicado pelo **NUPEMEC** para este fim;

**IV -** Se durante o prazo de 24 meses, a **CASSI** cumular duas suspensões, o **NUPEMEC** poderá exclui-la do seu quadro de parceiros de modo permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PAZ -** As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação da cultura da paz, por meio de seminários, palestras, congressos,

workshops e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS -** O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES -** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO -** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA -** O presente Acordo de Cooperação vigorará por **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO -** O presente instrumento será executado sob o acompanhamento pelo coordenador(a) do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS -** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA** - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO -** Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO I

# PLANO DE TRABALHO

Em referência ao disposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO, a ser firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT** e a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (CASSI)**, apresenta-se o presente Plano de Trabalho.

## 1. OBJETO

Articulação e desenvolvimento de ações de fomento às mediações e às conciliações, pré-processuais e processuais, relacionadas a contratos de saúde suplementar junto à **CASSI**, com o fim de fortalecer a Política Nacional de Resolução de Conflitos veiculada pela Resolução CNJ 125/2010.

## 2. META

Incentivar a desjudicialização das questões de saúde suplementar no Distrito Federal.

## 3. ETAPAS

- Reuniões de alinhamento inicial para definição do fluxo de trabalho, dos procedimentos para a realização das sessões de conciliação e mediação, bem como para fixação dos parâmetros para homologação dos acordos firmados extrajudicialmente e judicialmente;

- Capacitação dos representantes/prepostos e dos advogados da CASSI;

- Seleção de processos, excluindo aqueles inaptos à conciliação/mediação (ausência de citação, por exemplo), para participação em pautas concentradas;

- Disponibilização de canal para os usuários da **CASSI**, tanto na página do **TJDFT** quanto na página da empresa, para os pedidos de conciliação préprocessual formulados por participantes de seus planos de saúde;

- Elaboração de material informativo e realização de ações de divulgação do presente Acordo;

- Desenvolver canal específico para viabilizar a designação da sessão de conciliação no menor intervalo de tempo possível;

- Criar grupo de trabalho com representantes técnicos da área jurídica e médica para o estudo das lides envolvendo contratos de saúde suplementar, quando necessário.

## 4. DA RESPONSABILIDADE E DA VIGÊNCIA

As cláusulas referentes ao presente item estão descritas neste Acordo de Cooperação.

## 5. DO REPASSE FINANCEIRO

Não se aplica, uma vez que o Acordo é firmado a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fortes Said**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 27/08/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3882875** e o código CRC **86F805D6**.

0020785/2024 3882875v2